



Prefeitura Municipal de Montanha

MONTANHA — ESP. SANTO

LEI Nº 89

Faço saber que a Câmara Municipal não devolveu para sanção e baseado no art 59 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA de Montanha, para o exercício de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr. 3.940.000,00 (três milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros), e fixada a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		3.157.000,00
Receita Tributária	348.000,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transf. Correntes	2.610.000,00	
Receitas Diversas	190.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		783.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
Transf. de Capital	673.000,00	
TOTAL		<u>3.940.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

LEGISLATIVA	186.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	514.900,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	801.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.576.100,00
SAÚDE E SANEAMENTO	271.000,00



Prefeitura Municipal de Montanha

MONTANHA — ESP. SANTO


ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	90.000,00
TRANSPORTES	<u>501.000,00</u>
TOTAL	<u><u>3.940.000,00</u></u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizar a:

- a- efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal);
- b- proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- c- aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações Orçamentárias, para reforço de outras verbas;
- d- proceder ao detalhamento analítico da programação constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de dezembro de 1975.


ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =